



RESOLUÇÃO Nº 06/CONSUNI, DE 02 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista:

- a) o que dispõe o art. 32 do Estatuto desta Universidade;
- b) o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 dezembro de 1995, “que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários”;
- c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária com vistas à elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade,

RESOLVE, **ad referendum** do Conselho Universitário:

Art. 1º - As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas desta Universidade, serão procedidas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º - As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 2º - Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 02 (dois) meses antes do término do mandato do Diretor.

§ 4º - O diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º - O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º - Os Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração dos listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

§ 1º - Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro ou o Conselho Departamental deverá observar o seguinte:

I - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Diretor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados;

II - O registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia 30 de julho vindouro.

Art. 4º - Na consulta de que trata o artigo 3º, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de abstenção.

Parágrafo único - Considera-se fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 5º - A votação será realizada eletronicamente e processar-se-á na sede dos Centros ou Faculdades.

Parágrafo Único - Os votos serão colhidos de forma separada, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

Art. 6º - Poderão participar da consulta:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Quando o participante possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que for também estudante e funcionário votará na condição de ocupante do cargo de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na condição de funcionário;

RA/MS

e) o estudante matriculado em dois cursos votará na condição de aluno do curso mais antigo.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º - Concluído o horário de votação, cada Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Art. 8º - Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado à inscrição, ocupem o cargo de professor adjunto 04 ou de professor titular ou que possuam o título de doutor.

Parágrafo Único - A inscrição do candidato a Diretor e a do seu Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, através de manifestação por escrito dos postulantes, entregue na Secretaria dos Centros e Faculdades, no dia 16 de julho próximo.

Art. 9º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, escolhida pelos Conselhos de Centro e Conselhos Departamentais.

Art. 10 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - baixar portaria contendo as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vide-Diretor;

III - estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;

IV - indicar a forma pela qual os candidatos inscritos ou seus representantes exercerão a fiscalização da votação, bem como a apuração dos votos;

V - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

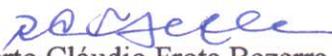
VI – elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho de Centro ou ao Conselho Departamental.

Art. 11 - O candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a comissão eleitoral prevista nesta Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Contro ou Conselho Departamental, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 02 de julho de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra

Reitor